



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6056, DE 30 DE MAIO DE 2023

Projeto de Lei n° 20/2023

Autor: Vereador Robson Paiva do Amparo

Dispõe sobre os direitos dos estudantes matriculados em instituições de ensino e que integrarem delegações participantes de eventos esportivos oficiais.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n° 6056

Art. 1° Para efeitos desta lei, estudante atleta é aquele matriculado em estabelecimento de ensino público ou privado do Município, inclusive de ensino superior, que pratica uma modalidade esportiva e que representa o Município de Caçapava, clubes, federações esportivas ou seu estabelecimento de ensino, em eventos ou competições oficiais das entidades dirigentes do esporte caçapavense e nacional.

Art. 2° É assegurado ao estudante atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais:

I – Dispensa das aulas durante o período em que estiver atuando nas competições oficiais;

II – Realização de provas em data ou horário alternativo, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

III – Acesso aos conteúdos e ao cumprimento da carga horária prevista em lei, mediante reposição de aulas na modalidade presencial e/ou à distância.

Art. 3º Para o exercício do direito de que trata esta Lei, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos:

I – Declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante;

II – Declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta.

Art. 4º Os pais ou responsáveis informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de trinta dias, a data da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada.

Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, de forma que o Poder Executivo a regulamentará e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de maio de 2023.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**